



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. N.º 51.349.975/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 1.485/2001

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo.

JOÃO SOUZA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Içem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e ele promulga nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os vencimentos ou salários dos servidores públicos permanentes e comissionados do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 10º da Lei nº 1429/99, ficam reajustados em 10,44% (dez e quarenta e quatro por cento) de acordo com o índice inflacionário calculado pelo IGP-M/FGV anual compreendido entre abril/2000 e abril/2001.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

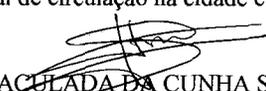
ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de abril de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Içem, 4 de junho de 2001


JOÃO SOUZA DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e em jornal de circulação na cidade e região


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo